PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, nos termos, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 1.649/2017, Decreto Municipal nº 1.508/2014 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 9 6 / 2023, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa JOAO AFONSO ZIMMERMANN CAMPAGNOLO, inscrita no CNPJ 43.384.648/0001-11, representada neste ato pelo Sr. JOÃO AFONSO ZIMMERANN CAMPAGNOLO, portador do CPF n 0**.8**.**9-*9, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE JABORÁ ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES GESTORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, VANS/CAMIONETAS, PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, de acordo com a necessidade e de forma parcelada, conforme descrição no Anexo I do Edital.**
- 1.2 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **DETENTORA** da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
5	Serviço de Eletricidade para Vans - Serviço de Eletricidade para Vans	HRS	400	R\$ 29,50	R\$ 11.800,00
7	Serviço de Solda para Vans - Serviço de Solda para Vans	HRS	300	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
9	Serviço de Eletricidade para Microônibus e Ônibus - Serviço de Eletricidade para Microônibus e Ônibus	HRS	500	R\$ 65,00	R\$ 32.000,00
11	Serviço de Solda para Microônibus e Ônibus - Serviço de Solda para Microônibus e Ônibus	HRS	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00



31	manutenção de Ar Condicionado para veículos e mág (HORA)	пкэ	300	K\$ 160,00	NƏ 40.000,00
31	Serviço de manutenção de Ar Condicionado para veículos e maq - Serviço de	HRS	300	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
22	Serviço de Eletricidade para Tratores Agrícolas - Serviço de Eletricidade para Tratores Agrícolas.	HRS	600	R\$ 58,90	R\$ 35.340,00
17	Serviço de Eletricidade para Máquinas Pesadas - Serviço de Eletricidade para Máquinas Pesadas.	HRS	500	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00
13	Serviço de Eletricidade para Caminhões - Serviço de Eletricidade para Caminhões.	HRS	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
12	Serviço de Mecânica Geral para Caminhões - Serviço de Mecânica Geral para Caminhões.	HRS	1.200	R\$ 119,80	R\$ 143.760,00

- 1.2.1 Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.
- 1.2.2 O valor estimativo para a Ata de Registro de Preços será de **R\$ 412.100,00** (quatrocentos e doze mil e cem reais).
- 1.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir de sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA

- 3.1 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8666/93 ou de redução dos preços praticados no

ABORE 100

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

mercado.

- I Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.
- II Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:
 - a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI, do artigo 40, e Alínea "d", do inciso II, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883/94, desde que observado o que segue:
 - a.1 A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.
 - a.2 Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência da presente ata de registro de preços.
 - a.3 O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.
- III Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 3.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Órgão Gerenciador da ATA deverá:
 - 3.3.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - 3.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o



compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Serão usuários do Registro de Preços os órgãos e fundos vinculados ao Município de Jaborá-SC.
- 4.2 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo Encarte do Edital de **Registro de Preços nº 96/2023,** de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado ao preâmbulo deste.
- 4.3 Para cada **objeto** de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4 O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, dentro do perímetro do Município, ou nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no **Item 4** deste Edital.
- 5.2. O objeto desta licitação será executado conforme a necessidade desta municipalidade.
- 5.3. Por ocasião dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente destinado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do serviço contratado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

5.4. Esta Ata de Registro de Preço tem vigência por 12 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão.
- 6.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 6.3. Os serviços contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
- 6.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:
 - a) Os serviços deverão ser executados, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
 - b) O prazo e o local para a devida execução constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.
 - c) Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, no prazo de 3 (três) dias úteis no local solicitado pelo Município de Jaborá, conforme a necessidade. Os materiais serão transportados por conta e risco da licitante fornecedora, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente.
 - d) O proponente vencedor deverá trocar o material fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito e/ou imperfeições, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
- 6.5. Por ocasião da prestação dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 6.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.



- 6.7. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 6.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.9. Órgão participante desta licitação:
 - a) Secretaria de Administração;
 - b) Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
 - c) Secretaria de Infraestrutura;
 - d) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
 - e) Secretaria de Saúde;
 - f) Fundo Municipal de Saúde;
 - g) Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - h) Fundo Municipal de Assistência Social;
 - i) Secretaria de Educação e Desporto;
- 6.10. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 6.11. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 6.12. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 6.13. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias consecutivos. A contagem para o prazo de pagamento iniciará partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá **constar o número desta licitação**, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram entregues e que atendiam as especificações deste edital, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.
- 7.2 Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão



mantidas junto ao cadastro de fornecedores dos municípios.

- 7.3 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4 Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.5 As despesas decorrentes do fornecimento correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Município de Jaborá:

- 8.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 8.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 8.1.6. Solicitar o(s) serviço(s);
- 8.1.7. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

8.2. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2.1. Caberá ao FORNECEDOR, para a perfeita execução do fornecimento dos itens descritos neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

LABORA 100

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 8.2.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 8.2.1.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.2.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município Jaborá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(is);
- 8.2.1.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(is);
- 8.2.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 8.2.1.8. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.1.10. Prestar os serviços no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;
- 8.2.1.12. Permitir a fiscalização pelo contratante;
- 8.2.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.2.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens.
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo



com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

 I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - multa

- a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.
- b) **de 20%** (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) **de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preco.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

- III **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **02** (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Jaborá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.
- 9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 9.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.
- 9.10. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 17 do **Processo de Licitação nº 96/2023 e Edital de Pregão Presencial de nº 35/2023** independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



- 11.1 Nos termos do Art. 54, XIII, da Lei nº 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.
- a) A atualização dos documentos e certidões exigidos para habilitação será registrada juntamente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos por servidor competente, designado o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades.
- 12.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 13.1 A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.
- 13.2 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 96/2023** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.
- 13.3 O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.
- 13.4 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 13.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
- 13.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC em 29 de agosto de 2023

CLEVSON RODRIGO FREITASPREFEITO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE JABORÁ CONTRATANTE

JOAO AFONSO ZIMMERMANN CAMPAGNOLO JOAO AFONSO ZIMMERMANN CAMPAGNOLO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES

CPF: ***.246.***-75